



# MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.05, DE 14 DE MARÇO DE 2016.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE CAMBARÁ A FIRMAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO BOURBON DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL, PARA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO E INSTALAÇÃO DE ESCOLA PROFISSIONALIZANTE.**

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Instituto Bourbon de Responsabilidade Socioambiental para construção de edifício no imóvel registrado sob matrícula 10.549, no Cartório de Registro de Imóveis de Cambará, com a finalidade de construção e instalação de escola profissionalizante.

**Art. 2º.** Os objetivos específicos desta Lei e os direitos e obrigações das partes celebrantes constarão do termo de convênio, estando autorizado o Executivo Municipal a assumir exclusivamente as seguintes contrapartidas:

I – Conceder isenção de impostos, taxas e emolumentos que incidam sobre a construção da obra;

II – Conceder a isenção de impostos, taxas e emolumentos que incidam sobre o funcionamento da escola profissionalizante;

III - Pavimentação de todas as áreas externas da obra;

IV – Fornecimento de materiais necessários a construção dos muros ou grades divisórias do terreno;

V – Fornecimento continuo de água e energia elétrica exclusivamente para o funcionamento da escola profissionalizante;

VI – Executar a conservação e manutenção do prédio escolar, após o início de seu funcionamento, incluindo-se as áreas internas, externas e ajardinamento;

VII – Ceder pessoal para compor o quadro necessário ao funcionamento da escola profissionalizante ou realizar repasse de recursos com a mesma finalidade, excetuado o quadro docente.

VIII – Fornecimento de tijolos cerâmicos ou comuns, de fabricação local, limitado ao valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

§ 1º. A contrapartida prevista no inciso II persistirá enquanto estiver a escola profissionalizante em funcionamento, a título de benefício fiscal, independente da vigência do Termo de Convênio.



**§ 2º.** As contrapartidas previstas nos incisos V, VI e VII somente persistirão durante a vigência do Termo de Convênio.

**Art. 3º.** Para formalização do convênio de que trata o artigo 1º da presente Lei, deverá o Instituto Bourbon de Responsabilidade Socioambiental assumir ao menos as seguintes obrigações:

I – Elaborar as suas expensas, atendidos todos os requisitos da legislação local, os projetos de engenharia necessários a aprovação definitiva da obra pelo Departamento de Desenvolvimento Urbano do Município de Cambará;

II – Arcar integralmente com o custo da construção, desde materiais de construção, serviços de movimentação de terras e terraplanagem até a concessão do alvará de funcionamento por parte da Prefeitura Municipal, ressalvado as hipóteses de contrapartida previstas nos incisos I, II, IV e VIII do artigo 2º.

III – Equipar todas as salas de aula com equipamentos de condicionamento de ar de alta eficiência energética, modelo com classificação A no Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica - selo PROCEL / Inmetro;

IV – Utilizar na iluminação do imóvel somente lâmpadas de LED com a maior eficiência energética.

V – Manter exclusivamente as suas custas todo o corpo docente da escola profissionalizante, podendo para tanto firmar parcerias com as entidades do Sistema S (SENAR, SENAC, SESC, SESCOOP, SENAI, SESI, SEST, SENAT E SEBRAE).

VI – Arcar com os custos de aquisição e de manutenção de todo o mobiliário da escola profissionalizante;

VII – Arcar integralmente com os custos de todo o material de expediente, material de suporte escolar e merenda escolar;

VIII – Fornecer e arcar com os custos do serviço de internet banda larga para todos os setores da escola profissionalizante;

IX - Ofertar gratuitamente todos os cursos profissionalizantes sendo defeso a cobrança de mensalidades ou quaisquer taxas, incluindo-se as de matrícula ou emissão de certificados;

X – Ofertar no mínimo 50% (cinquenta por cento) das vagas exclusivamente aos cidadãos cambaraenses, comprovadamente residentes neste município.

XI – Iniciar seu funcionamento, oferecendo cursos profissionalizantes a partir do ano de 2017.



# MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

---

**Art. 4º.** O Convênio de que trata esta Lei será regido pela legislação federal em vigor ou a que vier a lhe substituir, principalmente quanto aos prazos de vigência e possibilidade de prorrogação.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contratos e outras ações que visem efetivar os objetivos da presente Lei.

**Art. 6º** Este Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cambará, 14 de março de 2016.

**JOÃO MATTAR OLIVATO**  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambára-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

## JUSTIFICATIVA SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES

Tem o presente Projeto de Lei Complementar o condão de autorizar o Executivo Municipal a firmar convênio com o Instituto Bourbon de Responsabilidade Socioambiental, com o objetivo de instalação no Município de Cambára de escola profissionalizante.

Nos dias atuais procura-se todos os meios para diminuir o número de desempregados e a instalação de uma escola técnica seria uma medida eficaz neste combate, pois, muitas vezes o desemprego provém da falta de pessoal capacitado.

A instalação de uma escola profissionalizante tem por objetivo melhorar a qualidade de vida através do conhecimento e da formação profissional.

Portanto, a construção de uma escola que capacitasse nossos jovens, preparando-os para enfrentar o mercado de trabalho, seria uma medida bastante aplaudida pela população de Cambára.

Desta forma, a parceria por meio do Convênio alcançará os objetivos comuns deste Executivo Público Municipal e do Instituto Bourbon, na medida em que atinge os anseios de ambos os Entes.

As contrapartidas autorizadas ao Executivo, serão exclusivamente assumidas em razão da construção, instalação e funcionamento da escola profissionalizante, não se mantendo após a expiração do termo de Convênio, a menos que este venha a ser renovado nos termos e regras da legislação federal.

Isto posto, solicito a apreciação deste Projeto de Lei pelos Nobres Pares, o qual julgo merecedor de imediata aprovação, com a maior urgência possível.

Em razão do que se explanou, bem como das razões já expostas e buscando gerir com austeridade os recursos confiados ao Poder Público e dando atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, encaminhamos com pedido de tramitação em REGIME DE URGÊNCIA.

Sem mais, reiterando, nesta oportunidade, minha estima e apreço aos digníssimos componentes dessa egrégia Casa de Leis.

Respeitosamente,

**JOÃO MATTAR OLIVATO**  
**Prefeito Municipal**